



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. João Pedro Albuquerque De Azevedo**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir do dia **02 de julho de 2026**, destinado ao instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, para execução de consultas médicas especializadas, exames e demais procedimentos, em regime de **MUTIRÃO**, visando a ampliação temporária de oferta de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde nas condições deste edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990; as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Executivo n.º 046/2024 aplicáveis ao procedimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

DATA PARA ENTREGA DE ENVELOPES: a partir do dia **02 de julho** até o dia **15 de julho de 2026** diretamente o Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 179/2025, no prédio da Prefeitura Municipal de Carazinho, sito à Avenida Flores da Cunha, n.º 1264.

HORÁRIO: 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste processo o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, para execução de consultas médicas especializadas, exames e demais procedimentos, em regime de **MUTIRÃO**, visando a ampliação temporária de oferta



de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através da Requisição 895/2025, Processo Digital n.º 10828/2026, de acordo com as condições constantes dos anexos, integrando este edital.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do Anexo I – Termo de Referência são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores fixados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.4. O reajuste de valores dos exames, consultas e procedimentos serão de acordo com o reajuste da Tabela SUS Municipal de Carazinho.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Carazinho deverão apresentar os documentos ao Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 179/2025, na sede da Prefeitura do Município de Carazinho, situada à Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PARA MUNICÍPIO DE CARAZINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026

NOME DO PROPONENTE, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE PARA CONTATO

2.2. O processo de credenciamento se dará em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Executivo n.º 046/2024.

2.3. Se iniciará a apresentação da documentação a qualquer tempo, após o 5º dia útil da publicação do edital e permanecerá aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital.

2.4. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.5. O credenciamento dos interessados:

2.5.1. Não se confunde com a contratação;

2.5.2. Não obriga o **CRENCIANTE** a contratar; e

2.5.3. Não gera quaisquer vínculos entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**.

2.6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o **CRENCIANTE**, a seu critério, poderá convocar as credenciadas para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das



condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

2.7. As **CRENCIADAS** deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.8. A **CRENCIADA** poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem a aplicação de penalidades administrativas, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao **CRENCIANTE**.

2.9. A **CRENCIADA** que tenha contrato vigente com o município de Carazinho somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

2.10.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

2.10.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.

2.10.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa da **CRENCIADA**.

2.10.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

2.10.5. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

2.10.6. A **CRENCIANTE** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar o descredenciamento a pedido do interessado. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

2.11. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

2.11.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

2.11.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.12. Se iniciará a apresentação da documentação a qualquer tempo, após o 5º dia útil da publicação do edital e permanecerá permanentemente aberta a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse termo.

2.13. A análise da documentação será feita pelo agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do último



documento apresentado pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

2.14. O prazo para que o interessado se manifeste acerca de esclarecimentos ou pedidos de retificação ou complementação de documentos solicitados pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento será de 03 (três) dias úteis.

2.15. Os resultados preliminar e definitivo da análise dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial do município de Carazinho, no prazo até 02 (dois) dias úteis.

2.16. O interessado que atender a todos os requisitos do edital de credenciamento será julgado habilitado.

2.17. O município de Carazinho manterá a disposição do público, a relação atualizada de credenciadas.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas físicas** deverão apresentar para credenciamento os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia da Cédula de Identidade RG.

3.1.2. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

3.1.3. Comprovação de inscrição no Registro na entidade Profissional competente, por meio da cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua categoria.

3.1.3.1. Comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), expedida pelo Conselho Regional da sua categoria.

3.1.4. Cópia de comprovante de residência.

3.1.5. Cópia do Diploma e/ou do Certificado de Título de Especialista na área de interesse da solicitação do credenciamento.

3.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor; abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda.

3.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

3.1.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



3.1.11. Diploma de Graduação, frente e verso autenticado por tabelião ou por servidor municipal encarregado.

3.1.12. Requerimento de Credenciamento, Anexo II deste Edital, onde conste Razão Social completa da empresa, endereço completo e atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e nome da pessoa indicada para contato, declarando que aceita o valor fixado em Edital e as seguintes informações:

3.1.12.1. Relação dos serviços que se propõe a realizar;

3.1.12.2. Capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

3.1.12.3. Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

3.1.13. Declaração Unificada Anexo III do presente Edital.

3.2. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar para credenciamento os seguintes documentos:

3.2.1. Cópia da Cédula de Identidade RG do Administrador que vai assinar o contrato.

3.2.2. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato.

3.2.3. Cópia do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, contendo atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

3.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.2.5. Prova de inscrição, registro ou cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade ou órgão competente, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira Profissional ou outro meio que comprove a vinculação do profissional com a empresa licitante.

3.2.6. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

3.2.7. Cópia de comprovante de residência atualizado do Profissional responsável pela execução dos serviços.

3.2.8. Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

3.2.9. Alvará Sanitário vigente.

3.2.10. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor; abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda.

3.2.11. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

3.2.12. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

3.2.13. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



3.2.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

3.2.15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2.16. Requerimento de Credenciamento, Anexo II deste Edital, onde conste Razão Social completa da empresa, endereço completo e atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e nome da pessoa indicada para contato, declarando que aceita o valor fixado em Edital e as seguintes informações:

3.2.16.1. Relação dos serviços que se propõe a realizar;

3.2.16.2. Capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

3.2.16.3. Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

3.2.17. Declaração Unificada Anexo III do presente Edital.

3.2.18. Declarações Complementares:

a) Declaração de ciência e concordância com as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência, edital e demais documentos do credenciamento;

b) Declaração formal de que dispõe, ou disponibilizará, equipamentos e materiais para exames de Ceratômia, Fundoscopia Tonometria, bem como recursos humanos e equipe técnica, adequados à execução dos serviços, autorizando a Administração Pública a realizar vistorias e inspeções sempre que necessário.

3.2.19. As pessoas jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, para apresentar a relação dos profissionais que prestarão os atendimentos, acompanhada da respectiva escala de trabalho e da documentação comprobatória da habilitação e aptidão técnica dos profissionais médicos para a execução dos serviços objeto do credenciamento:

a) Cópia do Diploma e/ou do Certificado de Título de Especialista na área de interesse da solicitação do credenciamento.

b) Cópia de comprovante de residência.

c) Comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), expedida pelo conselho Regional da sua categoria.

d) Comprovação de inscrição no Registro na entidade Profissional competente, por meio da cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua categoria.

3.2.20. Em caso de substituição de qualquer profissional indicado, a empresa credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a indicação do novo pro-



fissional, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de habilitação e aptidão técnica para a execução dos serviços contratados.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal encarregado, mediante a apresentação dos originais, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos por meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CRENCIADA** deverá prestar os serviços conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pela **CRENCIADA** será efetuado mensalmente, conforme o Decreto Municipal n.º 11/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 081/2025, a partir do recebimento da Nota Fiscal/RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) no Setor de Tesouraria, devidamente vistado (a) pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, tendo em conta o número de consultas/procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal/diretor de contratos designado.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela **CRENCIADA**.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CRENCIADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.4. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores fixados pela Secretaria Municipal da Saúde por meio da Tabela SUS Municipal de Carazinho.

5.5. Para fins de faturamento, poderá haver variação de valores entre SUS e complemento, não alterando o valor final do item.

6. FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



6.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pela credenciada, fica facultado ao **CREDCIANTE** suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO
Ação	2605	MANUT. SERV. ESPECIALIDADES MÉDICAS-CEM.
Funcional	0010.0302.3001	
Referência dotação	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Modalidade de aplicação (elemento de despesa)	3.3.3.90.39.50.00.00	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Vínculo	15000040	LIVRE ASPS
Complemento	1002	
Exercício	EXERCÍCIO CORRENTE	

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264 ou pelo telefone n.º (54) 3331-2699 – ramal 2018 ou 2107.

8.2. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br, até o 3º dia útil da data marcada para recebimento das propostas.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

8.3. Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito, e protocolada.

9. DOS RECURSOS:



9.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

9.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10.3. Fiscalização e Gestão Contratual

10.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3.2. Compete à fiscalização:

- a)** acompanhar a execução dos serviços;
- b)** verificar conformidade técnica e quantitativa;
- c)** atestar documentos fiscais;
- d)** registrar ocorrências;
- e)** solicitar adequações;
- f)** promover controle da regularidade contratual.

10.4. Controle e avaliação dos serviços



10.4.1. A Administração Pública realizará monitoramento contínuo da execução contratual mediante análise de:

- a) relatórios de produção;
- b) indicadores assistenciais;
- c) quantitativos executados;
- d) tempo médio de espera;
- e) cumprimento de metas;
- f) resolutividade dos atendimentos.

10.4.2. Poderão ser aplicadas notificações, glosas e demais penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021):

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- a) Advertência (art. 156, § 2º). Inciso “I”;
- b) Multa de 30% do valor constante na tabela de valores dos serviços a que a **CRENCIADA** se inscreveu. Qualquer infração (art. 156, § 3º);



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carazinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). Incisos II, III, IV, V, V, VII;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII, IX, X, XI, XII;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021):

I – Inciso II do item 11.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II – Incisos III e IV do item 11.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O interessado ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei n.º 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f.1) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

f.2) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de



peças jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.3) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei n.º 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei n.º 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), instituído no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021).

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei n.º 14.133/2021).

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021).



11.12. É admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante o Município de Carazinho, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei n.º 14.133/2021):

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do interessado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O Município, através do Agente de Contratações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

12.2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

12.3. Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.4. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal n.º 14.133/21, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

12.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



12.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

12.8. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.9. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

12.10. Fica eleito o Foro da comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13. São partes integrantes do presente edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Requerimento de Credenciamento
Anexo III	Declaração Unificada
Anexo IV	Termo de Credenciamento
Anexo V	Minuta de Contrato
Anexo VI	Estudo Técnico Preliminar

Carazinho (RS), 23 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa0e336a8fe6b>





ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Carazinho
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 005/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, para execução de consultas médicas especializadas, exames e demais procedimentos, em regime de **MUTIRÃO**, visando a ampliação temporária de oferta de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Por meio do presente, (Razão social da empresa), inscrita(o) no CNPJ n.º _____ com sede na Rua _____, número _____, complemento _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, e-mail _____ neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ vem requerer o credenciamento no **Chamamento Público n.º 005/2026**, realizado pelo Município de Carazinho/RS para prestar os serviços, conforme as quantidades e valores a seguir:

Especialidade	Número de consultas / procedimentos / sessões / exames	Valor por consulta / procedimento /sessões exames	Valor total previsto no mês

Declaração detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados _____.

Declaração capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento _____.

Declaração de não realização dos exames que seguem: _____.

Declaro, que temos pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do **Chamamento Público n.º 005/2026** e total sujeição à legislação pertinente.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.



Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa0e336a8fe6b>





ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Carazinho

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 005/2026

A Empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ n.º (**CNPJ**), localizada à (**ENDE-REÇO**), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), portadora da Cédula de Identidade n.º (**n.º RG**) e do CPF n.º (**n.º CPF**), **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
3. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei n.º 9.584, de 27 de outubro de 2002;
5. Que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo;
6. Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;
7. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.
8. Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;
9. Que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discuti-



do com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

10. Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de **2026**.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa0e336a8fe6b>





ANEXO IV TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 329/2026.

Chamamento Público n.º 005/2026.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. João Pedro Albuquerque De Azevedo**, inscrito no CPF n.º 010.183.310-50, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado,, inscrito(a) no CNPJ n.º, estabelecido(a) na, número, Bairro, no município de, CEP, telefone, e-mail, neste ato representado(a) por seu representante legal, **Sr(a)**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela..... e inscrito(a) no CPF n.º, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento discriminado na Cláusula Primeira – OBJETO, que será executado, em conformidade a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Chamamento Público n.º 005/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, para execução de consultas médicas especializadas, exames e demais procedimentos, em regime de **MUTIRÃO**, visando a ampliação temporária de oferta de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através da Requisição n.º 895/2025, Processo Digital n.º 10828/2026 e Termo de Referência anexos, tendo em vista a homologação do processo de **Chamamento Público n.º 005/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Item	Especialidade	Procedimento	Quantidade		Valor unitário	Valor total
			Mensal	Período		



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até o limite estabelecido nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Aos serviços contratados pelo presente instrumento serão pagos, de acordo com número de atendimentos efetuados, o valor de **R\$ _____** cada, conforme estabelecido na tabela da Cláusula Primeira deste Termo, do item 1.1 do edital de **Chamamento Público n.º 005/2026** e Requerimento de Credenciamento apresentado pela **CRENCIADA**.

3.2. O pagamento será efetuado conforme o Decreto Executivo n.º 011/2017, a partir do recebimento da Nota Fiscal/RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) no Setor de Tesouraria, devidamente vistado(a) e carimbado(a) pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, com o número de consultas/procedimentos/exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços do item 7.1 do Anexo I – Termo de Referência edital de **Chamamento Público n.º 005/2026**.

3.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta a ser informada pela **CRENCIADA**.

3.4. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como Nota Fiscal/RPA, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

3.5. O reajuste de valores dos exames, consultas e procedimentos, que integram o edital **Chamamento Público n.º 005/2026**, serão de acordo com o reajuste da Tabela SUS Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, devendo a **CRENCIADA** prestar os serviços conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do edital.

4.2. A **CRENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21, que lhe forem pertinentes.



4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.4. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento disponibilizado pela Administração Pública, atendendo as exigências sanitárias, técnicas e operacionais aplicáveis.

4.5. Os atendimentos ocorrerão mediante prévio agendamento e encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. A execução observará cronograma previamente pactuado entre as partes, podendo ocorrer:

a) de segunda-feira a sexta-feira, no turno da tarde, até 03 (três) especialidades médicas por dia;

b) aos sábados, no turno da tarde, até 07 (sete) especialidades médicas;

c) aos domingos, nos turnos da manhã e tarde, até 09 (nove) especialidades médicas.

4.7. A Administração poderá alterar cronogramas e quantitativos conforme necessidade assistencial e interesse público.

4.8. Os atendimentos deverão observar:

a) protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;

b) fluxos regulatórios municipais;

c) critérios técnicos assistenciais do SUS;

d) normas éticas e sanitárias aplicáveis;

e) organização da rede municipal de saúde.

4.9. O controle dos atendimentos e a agenda serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis e contemplará apenas residentes da cidade de Carazinho/RS.

4.10. A **CRENCIADA** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, conseqüentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.

4.11. A **CRENCIADA** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizado o Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. A confirmação da prestação de serviço pela **CRENCIADA** no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização caberá diretamente o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a quem compete verificar se a **CRENCIADA** está executando o serviço, observando o edital, o Termo de Credenciamento e os documentos que o integram.



5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

5.3. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I – Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II – Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III – Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV – Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

6.2. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21

6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.4. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CREENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

6.5. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A presente contratação não gera entre **CREENCIADA** e **CREENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

7.2. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREENCIANTE**, em qualquer hipótese. A



CRENCIADA continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao Termo de Credenciamento.

7.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

7.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

7.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO
Ação	2605	MANUT. SERV. ESPECIALIDADES MÉDICAS-CEM.
Funcional	0010.0302.3001	
Referência dotação	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Modalidade de aplicação(elemento de despesa)	3.3.3.90.39.50.00.00	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Vínculo	15000040	LIVRE ASPS
Complemento	1002	
Exercício	EXERCÍCIO CORRENTE	

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CRENCIADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho,.....de de 2026.

CRENCIANTE

CRENCIADO





ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório n.º 329/2026.

Chamamento Público n.º 005/2026.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. João Pedro Albuquerque De Azevedo**, inscrito no CPF sob n.º 010.183.310-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na Rua....., número, Bairro, no município de....., CEP....., telefone, e-mail, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., expedida pela..... e inscrito(a) no CPF sob n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente Contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Chamamento Público n.º 005/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de saúde, para execução de consultas médicas especializadas, exames e demais procedimentos, em regime de MUTIRÃO, visando a ampliação temporária de oferta de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através da Requisição n.º 895/2025, Processo Digital n.º 10828/2026 e Termo de Referência anexos, tendo em vista a homologação do processo de **Chamamento Público n.º 005/2026** e o **Termo de Credenciamento n.º xxx/2026**, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.2 Termo de Referência e Planilha Detalhada;

1.2.3 O Termo de Credenciamento n.º xxx/2026 que Credenciou a **CONTRATADA**;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21, que lhe forem pertinentes.

2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

2.4. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento disponibilizado pela Administração Pública, atendendo as exigências sanitárias, técnicas e operacionais aplicáveis.

2.5. Os atendimentos ocorrerão mediante prévio agendamento e encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. A execução observará cronograma previamente pactuado entre as partes, podendo ocorrer:

a) de segunda-feira a sexta-feira, no turno da tarde, até 03 (três) especialidades médicas por dia;

b) aos sábados, no turno da tarde, até 07 (sete) especialidades médicas;

c) aos domingos, nos turnos da manhã e tarde, até 09 (nove) especialidades médicas.

2.7. A Administração poderá alterar cronogramas e quantitativos conforme necessidade assistencial e interesse público.

2.8. Os atendimentos deverão observar:

a) protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;

b) fluxos regulatórios municipais;

c) critérios técnicos assistenciais do SUS;

d) normas éticas e sanitárias aplicáveis;

e) organização da rede municipal de saúde.

2.9. O controle dos atendimentos e a agenda serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis e contemplará apenas residentes da cidade de Carazinho/RS.

2.10. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, conseqüentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.



2.11. A **CONTRATADA** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizado o Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.

2.12. A confirmação da prestação de serviço pela **CONTRATADA** no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxx)** pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, conforme proposta da **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2. O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 081/2025, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, devidamente vistada e carimbada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.3. O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6. Todos os custos oriundos da realização da execução do presente objeto contratual deverão ser absorvidos pela **CONTRATADA**, sendo o Município responsável somente pelo pagamento dos valores adjudicados no certame.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, edital e contrato;

b) disponibilizar profissionais habilitados e regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais;

c) garantir atendimento humanizado, ético e tecnicamente adequado;

d) cumprir cronogramas, quantitativos e horários pactuados;



- e) manter atualizados prontuários e registros assistenciais;
- f) encaminhar relatórios de produção e documentos comprobatórios;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução
- h) contratual;
- l) observar normas sanitárias e de biossegurança;
- j) garantir sigilo das informações dos pacientes;
- k) responsabilizar-se por danos decorrentes da execução dos serviços;
- l) manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar levantamento da demanda reprimida;
- b) organizar os fluxos de regulação e agendamento;
- c) disponibilizar fiscalização e acompanhamento contratual;
- d) controlar a produção assistencial executada;
- e) monitorar metas e indicadores;
- f) efetuar os pagamentos devidos;
- g) disponibilizar informações necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, permitindo-se a renovação nos termos da lei n.º 14.133/2021, art. 107.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A fiscalização caberá diretamente à Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária ou através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3. A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

9.4. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

9.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO
Ação	2605	MANUT. SERV. ESPECIALIDADES MÉDICAS-CEM.
Funcional	0010.0302.3001	
Referência dotação	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Modalidade de aplicação(elemento de despesa)	3.3.3.90.39.50.00.00	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Vínculo	15000040	LIVRE ASPS
Complemento	1002	
Exercício	EXERCÍCIO CORRENTE	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. O reajuste dos valores serão de acordo com o reajuste da Tabela SUS Municipal de Carazinho.

11.2. Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a empresa se obriga a prestação da garantia do serviço prestado sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato e sem direito a qualquer remuneração adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS



Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), de de2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa0e336a8fe6b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026

O Prefeito do Município de Carazinho/RS, torna público que **a partir do dia 02 de julho de 2026, até o dia 15 de julho de 2026, no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h**, diretamente ao Agente de Contratação e equipe de apoio, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, Centro, para receber os envelopes de Habilitação/Documentação do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026**, que tem como objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, para execução de consultas médicas especializadas, exames e demais procedimentos, em regime de **MUTIRÃO**, visando a ampliação temporária de oferta de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária e especificações constantes no edital.

Editais disponíveis no site do Município <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>. Informações pelo telefone (54) 3331-2699, ramal 2018 ou 2107, e-mail eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br.

Carazinho (RS), 23 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa0e336a8fe6b>

